



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 213/2021

Unaí, 28 de julho de 2021.

Parecer Técnico de Licença ambiental Simplificada (RAS)

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 32944513

PROCESSO Nº: 3493/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Bruno de Araújo Mello	CNPJ:	721.458.381-04
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho, Lugar Gleba - 02 - Gleba 3	CNPJ:	721.458.381-04
MUNICÍPIO(S):	Guarda-Mor/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Ambmig Consultoria e Serviços LTDA / Luana Faria Araújo – Engenheira Ambiental (CREA: 250.394 MG)	7578176	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1.486.910-1	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1.332.576-6	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32944606** e o código CRC **AFF52023**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PROCESSO Nº: 3493/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Bruno de Araújo Mello	CNPJ: 721.458.381-04		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho, Lugar Gleba - 02 - Gleba 3	CNPJ: 721.458.381-04		
MUNICÍPIO: Guarda-Mor/MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO CTF/AIDA:		
Ambmig Consultoria e Serviços LTDA / Marcus Júnio da Silva – Biólogo (CRBio: 044703/04-D)	981963		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado Eletronicamente	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1.332.576-6	Assinado Eletronicamente	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho, Lugar Gleba 02 / Gleba 3, atua no ramo agropecuário exercendo suas atividades no município de Guarda-Mor/MG. Em 13/07/2021 foi formalizado, no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 3493/2021, com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O presente processo se trata de licença ambiental simplificada, que conforme Relatório Ambiental Simplificado – RAS, o empreendimento encontra-se em fase de instalação já iniciada em 01/06/2021, para as atividades de: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura numa área de 259 ha; e Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) numa área de 190 ha.

Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento possui porte Médio e enquadra na Classe 3. Não há incidência de critério locacional.

Em análise ao empreendimento e às informações prestadas, observou-se o que segue:

A Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho, Lugar Gleba - 02 – Gleba 03 está registrada no CRI de Vazante na matrícula 15.234, com área total de 364,4284 ha. A área do imóvel rural é objeto de doação, realizada em 10/05/2021, pelo antigo proprietário Hélio de Araújo Mello, que doou demais áreas circunvizinhas e tem posse de uma área adjacente maior, licenciada pela LOC nº 98/2019. Na matrícula consta a averbação de 518,5700 ha destinados a reserva legal, originalmente averbados sob AV-3 da matrícula 5.585.

Não foi apresentada a devida regularidade de RL conforme averbação em cartório. Ainda, em análise às imagens de satélites, disponíveis na Plataforma SCON Geospatial e no EOS-land viewer, constatou-se que a única gleba de área de reserva legal apresentada (com área inferior ao averbado) está plotada em área característica de Vereda (Figura 1). Foi observado, também, o corte de árvores isoladas na área, realizado em 2018, sendo que não foi apresentado nenhum Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental - DAIA junto aos autos do processo (Figura 2 e 3).

Foi informado nos estudos que será realizado rotação de culturas para as atividades instaladas no empreendimento, sendo que o plantio de horticulturas será feito uma vez por ano e somente em áreas irrigadas, alternados em batata, batata doce, cebola, beterraba e cenoura.

Em contrapartida no item “cód-07036” do presente processo SLA foi informado que não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto das atividades sob licenciamento. Assim, não foi apresentada regularização do uso de recurso hídrico no empreendimento, nem para as atividades de horticultura e de culturas anuais, tampouco para consumo humano.



Conforme o disposto no parágrafo único do art. 15 da DN 217/2017, o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais e/ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse da licença ambiental.

O empreendimento possui atualmente 01 (um) funcionário fixo e 05 funcionários temporários, e foi informado 01 família residente, no entanto não foi constatada a existência de moradia na área do empreendimento, nem apresentado relatório fotográfico desta instalação. Houve a apresentação de um projeto para construção de um depósito de agrotóxicos e um lavador de máquinas, não sendo apontada a localização pretendida, nem o cronograma de instalação. Essas instalações, por si só, não caracterizam projeto de instalação de atividade listada na DN COPAM 217/2017. Cabe ressaltar que o relatório fotográfico do empreendimento e o cronograma de instalação são anexos obrigatórios, conforme instrução do Termo de Referência do RAS.

O imóvel rural está cadastrado no CAR sob número de registro MG-3128600-04BC9159393A4F8283BB766150A870DC. Em análise ao SICAR-MG, foi constatado que a área objeto do presente licenciamento é contígua à área de Letícia Paz de Araújo Mello Zanatta (CAR nº MG-3128600-B652160CC4354B498022DE944685523C) e Fernando Paz de Araújo Mello (CAR nº MG-3128600-31FD.3609.5CCB.45AD.B967.0154.F6AF.764D) e a área de seu antigo proprietário, o Hélio de Araújo Melo (CAR nº MG-3128600-D5F016984C4E43409ABC9C1C82336B1F). Observou uma única sede nas áreas (Figura 4).

Em 23/09/2019 o empreendedor Hélio de Araújo Melo obteve licença ambiental por meio do P. A. COPAM nº 30710/2012/002/2017, para o empreendimento Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho, sem contemplar todas as áreas pertencentes ao mesmo, tais como a área objeto deste licenciamento ambiental denominada Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho Lugar Gleba 02 - Gleba 3.

Conclusão, considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários à análise do processo, quais sejam: a formalização de licenciamento ambiental simplificado sem apresentação de DAIA da intervenção ambiental realizada, e em fase diferente da situação atual (trata-se de licença de operação corretiva); a ausência de regularidade da Reserva Legal e do uso dos recursos hídricos do empreendimento; a interdependência da operação do empreendimento com as áreas adjacentes oriundas de doação de um mesmo proprietário, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho, Lugar Gleba - 02 - Gleba 3 / Bruno de Araújo Melo” no município de Guarda-Mor/MG.



ANEXO I
Relatório Fotográfico

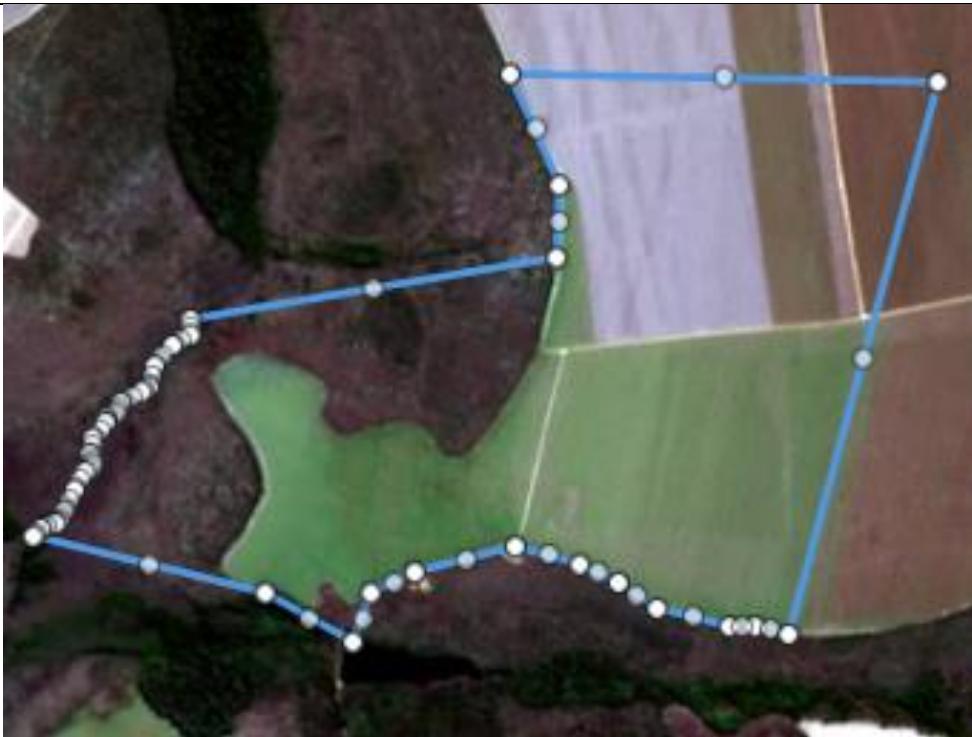


Figura 1. Solo hidromórfico característico das áreas de Veredas. Fonte: EOS-land viewer, data da imagem 18/07/2021



Figura 2. Presença de árvores isoladas. Fonte: Plataforma SCCON, data da imagem Janeiro/2018



ANEXO I
Relatório Fotográfico



Figura 3. Ausência das árvores isoladas. Fonte: Plataforma SCCON, data da imagem Dezembro/2018

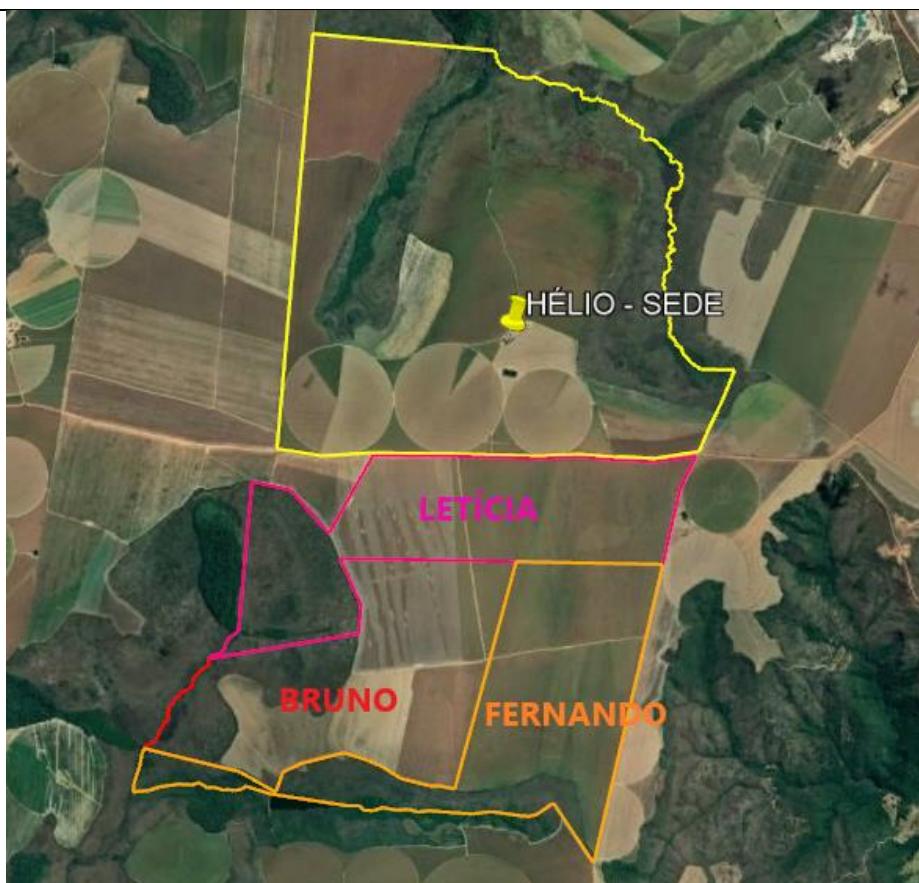


Figura 4. Demarcação das áreas contíguas com única sede instalada. Pesquisa realizada em 21/07/2021. Fonte: SICAR MG